

DECISÃO COREN/CE N.º 147/2023

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE, por intermédio do seu Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Resolução COFEN n.º 726/2023, que aprovou o Regimento Interno do COFEN;

CONSIDERANDO o advento da Resolução COFEN n.º 726/2023, que alterou o regimento interno do COFEN e deliberou, em seu art. 68, que os Conselhos Regionais de Enfermagem atualizassem os seus respectivos regimentos internos no prazo de até 240 dias;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa relativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 57, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o que versa no art. 1º, §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no art. 3º da Lei 5.905/73;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e revisão o Regimento Interno do COREN-CE frente à evolução e consolidação das estruturas internas, e tudo o que consta no PAD n.º 655/2023;

CONSIDERANDO a importância de caracterizar a nova estrutura do Plenário do COREN/CE, como também quanto à competência de sua Diretoria, Controladoria Geral e todos os demais órgãos internos da autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades administrativas primárias desenvolvidas pelo COREN/CE;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/CE em sua 586ª

Reunião Ordinária de Plenário, datada de 30 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO as adaptações necessárias à publicação da presente Decisão, na forma do Decreto n.º 9215/2017 (incluído pelo Decreto n.º 10437/2020) e Decreto n.º 9191/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará – COREN/CE, no qual será disponibilizado inteiramente junto ao site institucional do COREN/CE, na forma da Lei n.º 12.527.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo COFEN, ficando revogada a Decisão do COREN/CE n.º 393/2021.

Fortaleza (CE), 30 de outubro de 2023.

Ana Paula Brandão da Silva Farias
ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
COREN-CE N.º 259338
PRESIDENTE

Natana Cristina Pacheco Sousa
NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA
COREN-CE N.º 398306
CONSELHEIRA SECRETÁRIA

- **Regimento Interno homologado pela Decisão COFEN n.º 252//2023**
- **Decisão publicada no DOU, seção 1, Edição n.º. 232, pág. 262, de 07/12/2023.**

ANEXO I, DA DECISÃO COREN/CE N.º 147/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE

PREFÁCIO

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará alinhando-se as grandes transformações que marcaram os últimos anos do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem reestruturou sua política administrativa e institucional, estabelecendo uma nova cultura de respeito ao bem público e aos princípios republicanos e democráticos que regem o nosso país.

Dessa forma passamos a ser uma referência de administração entre os conselhos profissionais. A ordem de prioridades foi invertida, hoje o Conselho Regional de Enfermagem se destaca como órgão executor das políticas na ponta, junto aos profissionais de Enfermagem.

A relação entre os entes do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, também mudou e hoje é pautada pelo respeito, cooperação e solidariedade.

O antigo Regimento Interno do COREN/CE já não mais atendia a esta nova etapa na história dos Conselhos de Enfermagem, de sobremaneira com as atualizações implementadas pelo novo Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN n.º 726/2023.

Este novo Regimento aprovado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará é uma importante ferramenta para que a Enfermagem continue avançando.

A aplicação das normas e práticas vai além de condutas administrativas, pois alcança e estende o respeito aos bens construídos oriundos da arrecadação de recursos, que visa buscar a excelência no atendimento aos profissionais inscritos e no zelo pelo exercício profissional.

Mais do que normas e práticas o novo Regimento Interno da Autarquia é uma celebração a democracia e ao bem-estar de enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem que fazem da profissão do cuidar, um exemplo de cidadania.

Fortaleza (CE), 30 de outubro de 2023.

Ana Paula Brandão da Silva Farias
ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
COREN-CE N.º 259338
PRESIDENTE

Sumário

TÍTULO I	7
Da Instituição	7
CAPÍTULO I	7
DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DOS FINS	7
CAPÍTULO II	7
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS GERAIS, ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO	7
CAPÍTULO III	10
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO	10
Seção I	10
Da Assembleia Geral	10
Seção II	10
Do Plenário	10
Subseção I	12
Das Competências do Plenário	12
Subseção II	13
Das Reuniões do Plenário	13
Subseção III	17
Das deliberações do Plenário	17
Seção III	18
Da Diretoria do COREN/CE	18
Subseção I	18
Da Organização	18
Subseção II	19
Das Competências	19
Subseção III	20
Da Presidência do COREN/CE	20
Subseção IV	21
Da Vice-Presidência do COREN/CE	21
Subseção V	21
Da Primeira-Secretaria do COREN/CE	22
Subseção VI	22
Da Segunda-Secretaria do COREN/CE	22
Subseção VII	23
Da Primeira-Tesouraria do COREN/CE	23
Subseção VIII	23
Da Segunda-Tesouraria do COREN/CE	23
CAPÍTULO IV	24
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	24
Seção I	24
Da Controladoria-Geral do COREN/CE	24

Seção II	25
Da Procuradoria Geral do COREN/CE	25
Seção III	25
Da Ouvidoria	25
Seção IV	25
Das Assessorias	25
CAPÍTULO V	26
DAS COMISSÕES/CÂMARAS PERMANENTES E TRANSITÓRIAS	26
Seção I	26
Das Câmaras de Ética	26
Seção II	26
Da Comissão Permanente de Licitação	26
Seção III	27
Das Câmaras Técnicas	27
Seção IV	27
Dos Grupos de Trabalho	27
CAPÍTULO VI	28
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO	28
TÍTULO II	28
Do Processo Administrativo	28
CAPÍTULO I	28
DA ORGANIZAÇÃO	28
Seção I	29
Dos Prazos	29
Seção II	30
Das Certidões e da Vista dos Autos	30
CAPÍTULO II	30
DOS RECURSOS	30
TÍTULO III	31
Da Gestão Administrativa e Financeira	31
CAPÍTULO I	31
DA GESTÃO FINANCEIRA	31
CAPÍTULO II	31
DA GESTÃO PATRIMONIAL	31
CAPÍTULO III	32
DA GESTÃO DE PESSOAL	32
TÍTULO IV	32
Das Disposições Finais	32
CAPÍTULO I	32
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	32

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE

DECISÃO COREN/CE N.º 147/2023

TÍTULO I Da Instituição

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DOS FINS

Art. 1º. O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, também designado pela sigla COREN/CE, é uma autarquia federal criada pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, parte integrante do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, que tem por finalidade a normatividade, disciplina e fiscalização do exercício da Enfermagem e de suas atividades auxiliares, e da observância de seus princípios éticos profissionais, em todo o território do Estado do Ceará.

Parágrafo Único - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.

Art. 2º. O COREN-CE tem jurisdição e competência territorial na unidade federativa do estado do Ceará, com foro e sede administrativa na cidade de Fortaleza/CE.

Art. 3º. O COREN/CE é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem estabelecida no art. 3º, da Lei n.º 5.905/73.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS GERAIS, ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. Compete ao COREN/CE:

I - Deliberar sobre pedidos de inscrição, reinscrição, transferência, suspensão temporária e cancelamento de inscrição profissional, registro de especialidades e registro de empresas de Enfermagem, concessão de anotações de responsabilidades técnicas, benefícios da inscrição remida e autorização para execução de tarefas elementares na área de Enfermagem;

II - Orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Enfermagem, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal de Enfermagem, notadamente no que diz respeito aos acórdãos, resoluções, decisões, instruções e outros provimentos emanados pelo

COFEN, observando as legislações aplicáveis;

III - Fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal de Enfermagem;

IV - Requisitar às autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos de sua competência;

V - Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição e de empresas que tenham como atividade-fim o serviço de Enfermagem;

VI - Manter permanente divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e das demais legislações pertinentes ao exercício profissional;

VII - Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;

VIII - Elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;

IX - Expedir a carteira e cédula profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;

X - Zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;

XI - Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados, respeitadas as normas do Sistema COFEN/COREN'S e aquelas atinentes a proteção de dados pessoais;

XII - Propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;

XIII - Propor o valor da anuidade, taxas e demais valores atinentes aos serviços prestados, observadas às disposições normativas do COFEN;

XIV - Promover medidas administrativas de lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos referentes aos serviços, inclusive protesto extrajudicial de débitos lançados em dívida ativa do Regional, observando as normas vigentes em matéria de execuções fiscais;

XV - Apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano ou conforme as disposições normativas do COFEN;

XVI - Eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal de Enfermagem;

XVII - Exercer as funções de órgão consultor em assunto do âmbito local, observadas as diretrizes do COFEN;

XVIII - Fiscalizar empresas que atuam na área de Enfermagem exigindo condições para que este exercício seja de acordo com a Legislação Específica e Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, procedendo o devido encaminhamento;

XIX - Aprovar Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

XX - Dar publicidade de seus atos, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação na Imprensa Oficial, nos casos exigidos em lei;

XXI - Prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas, em matéria de Enfermagem;

XXII - Apoiar o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;

XXIII - Promover articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas do Estado do Ceará, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;

XXIV - Promover estudos, campanhas, cursos e eventos de caráter técnico-científico e

culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem do Ceará;

XXV - Conceder honorarias para homenagear profissionais da Enfermagem e outras personalidades, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma significativa para o reconhecimento, visibilidade e consolidação da Enfermagem como prática social;

XXVI - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em Lei ou pelo COFEN.

Art. 5º. O COREN/CE é responsável perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos seus objetivos legais e da classe da Enfermagem, sendo subordinado hierarquicamente ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) em relação às atividades finalísticas da Autarquia, notadamente para executar suas instruções e provimentos, diretrizes gerais e resoluções expedidas.

Art. 6º. O COREN/CE tem por finalidade precípua disciplinar, legalizar e fiscalizar o exercício da profissão de Enfermagem, em sua jurisdição, observadas as normas jurídicas e as diretrizes gerais do COFEN.

Art. 7º. O COREN-CE, observando sua dotação orçamentária e disponibilidade financeira, adota a estrutura administrativa que entende adequada ao desenvolvimento de suas atividades, voltada à consecução do interesse público.

Art. 8º. Compõem a estrutura organizativa do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará:

§1º - São órgãos da estrutura organizativa do COREN-CE

I. Órgãos de Deliberação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Plenário;
- c) Diretoria.

II. Órgãos de Assessoramento:

- a) Procuradoria Geral
- b) Controladoria Geral
- c) Ouvidoria
- d) Assessorias

III. Órgãos de Consultoria:

- a) Comissões/Câmaras Permanentes e Transitórias
- b) Câmaras Técnicas e seus Grupos Técnicos
- c) Grupos de Trabalho

IV. Órgãos de Execução - para as atividades de execução, minimamente o COREN-CE deverá manter em seu organograma estrutura que atenda as finalidades de:

- a) Fiscalização
- b) Registro e Cadastro

- c) Jurídico
- d) Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa
- e) Financeiro e Contabilidade
- f) Administrativo: Patrimônio, Almoxarifado e Serviços
- g) Gestão de Pessoas
- h) Tecnologia da Informação
- i) Gabinete e Secretaria

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 9º. A Assembleia Geral é constituída pelos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares) inscritos no COREN-CE.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, nos termos do artigo 12 da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, em época previamente determinada e publicada pelo COFEN, eleger os Conselheiros Regionais efetivos e suplentes para o mandato de 3 (três) anos, admitida uma reeleição consecutiva, na forma dos normativos do COFEN.

Seção II Do Plenário

Art. 11. O Plenário é órgão de deliberação do COREN-CE e será composto por 26 (vinte e seis) Conselheiros, sendo 13 (treze) efetivos e 13 (treze) suplentes, denominados Conselheiros Regionais, todos profissionais de Enfermagem, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de técnicos e/ou auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei n.º 5.905/73 c/c disposições normativas do COFEN.

§1º. O Quadro I, formado por enfermeiros e/ou obstetritzês, será composto por 7 conselheiros efetivos e igual número de suplentes. Os Quadros II/III, formado por técnicos ou auxiliares de Enfermagem, será composto por 6 conselheiros efetivos e igual número de suplentes.

§2º. O diploma de Conselheiro é atribuído a todos os membros do Plenário, titulares e suplentes.

§3º. O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem é o órgão deliberativo e soberano, representado pelos Conselheiros Regionais

Art. 12. Os Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN/CE serão eleitos mediante voto pessoal, secreto e obrigatório, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e observadas as regras vigentes dispostas pelo COFEN.

Art. 13. O mandato dos membros do Plenário do COREN/CE é honorífico e tem duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Art. 14. Os Conselheiros efetivos do Plenário definirão a ocupação dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo-Secretário Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro e Delegado Regional conforme previsto no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 15. O(A) Presidente do COREN-CE preside o Plenário, e em seu impedimento, os trabalhos poderão ser conduzidos pelo(a) Vice-Presidente, Secretário(a) ou pelo(a) Tesoureiro(a), nesta ordem, em sua substituição.

Art. 16. O Plenário é convocado pela Presidência do COREN-CE para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, conforme regramento estabelecido por este Regimento Interno.

Art. 17. Os Conselheiros têm os seguintes direitos regimentais:

- I. Tomar lugar nas reuniões do Plenário ou das comissões para as quais hajam sido designados;
- II. Ter registrado em ata a motivação de seus votos ou opiniões manifestadas durante as Reuniões de Plenário ou reuniões de comissões para as quais foram designados;
- III. Obter informações sobre as atividades do Conselho tendo acesso às atas e aos documentos;
- IV. Requisitar de forma expressa a quaisquer órgãos da Autarquia auxílio e informações e meios que considerem úteis para o exercício de suas funções;
- V. Propor à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessárias à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário, requerendo a inclusão na ordem dos trabalhos ou na pauta de assunto que entendam ser objeto de deliberação;
- VI. Propor a convocação de especialistas, representantes de entidades ou profissionais da Enfermagem para colaborar, prestar informações ou esclarecimentos que o Conselho entenda ser convenientes;
- VII. Pedir vista dos autos de processos em julgamento, quando for o caso.

Art. 18. Os Conselheiros titulares e suplentes têm os seguintes deveres:

- I. Participar das reuniões de Plenário para as quais forem regularmente convocados;
- II. Despachar, nos prazos legais, os requerimentos ou expedientes que lhes forem encaminhados;
- III. Desempenhar as funções de relator nos processos que lhes forem distribuídos;
- IV. Desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem delegadas pelo Regimento, pela Presidência, Diretoria e/ou Plenário;
- V. Guardar sigilo dos seus atos, das deliberações e das providências determinadas pelo Conselho, que tenham caráter reservado, na forma da Lei ou norma específica;
- VI. Declarar motivadamente os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que

lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência.

Art. 19. Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes de seu término, quando:

- I.** Ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;
- II.** Sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irrecorrível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;
- III.** Faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do respectivo Conselho;
- IV.** Renunciar ao mandato.
- V.** Por outras situações previstas nos normativos do COFEN;

Art. 20. Em caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, a substituição por um suplente observará o disposto no Código Eleitoral.

Art. 21. O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do COREN/CE.

Art. 22. O Conselheiro impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de Plenário ou evento de interesse do Sistema COFEN/Conselhos Regionais deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão plenária.

Art. 23. O Conselheiro efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação ou designação do Presidente.

Parágrafo Único - O Conselheiro suplente poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, salvo quando estiver designado para substituir Conselheiro efetivo.

Subseção I Das Competências do Plenário

Art. 24. Compete ao Plenário do COREN/CE:

- I** – Aprovar o Regimento Interno do COREN/CE e suas alterações submetendo-os à homologação do COFEN;
- II** - Eleger o Presidente do COREN/CE, os demais membros da Diretoria e o Delegado Regional, dando-lhes posse e convocar suplentes;
- III** - Estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;
- IV** - Deliberar sobre as inscrições principais e secundárias de profissionais, registro de empresa, bem como sobre sua transferência e cancelamento;

- V** - Examinar a proposta orçamentária do COREN/CE e suas reformulações gerais para encaminhamento à aprovação do COFEN;
- VI** - Aprovar as aberturas de crédito adicionais, especiais ou suplementares, e submetê-las ao COFEN, para homologação;
- VII** - Julgar os balancetes e as prestações de contas, após parecer da Controladoria Geral do COREN/CE;
- VIII** - Deliberar, ao nível regional, sobre os assuntos de interesse do exercício profissional na área de Enfermagem, promovendo as medidas necessárias à defesa do bom nome desta e daqueles que exerçam legalmente;
- IX** - Julgar os processos éticos, aplicar as penalidades cabíveis e propor ao COFEN a aplicação da pena de cassação do direito do exercício profissional;
- X** - Deliberar sobre as alterações a legislação de interesse da Enfermagem nas áreas, com homologação do COFEN, quando necessário;
- XI** - Acompanhar o processo de arrecadação e dos elementos da receita;
- XII** - Deliberar sobre projetos, convênios, e contratos de parceria ou assessoria técnica e financeira a serem celebrados com órgãos ou entidades públicas, privadas ou filantrópicas, submetendo-os à aprovação do COFEN, quando necessário;
- XIII** – Apreciar e deliberar sobre perda de mandato, renúncia, vacância e licença de Conselheiros, efetivo ou suplente do COREN/CE, e a respectiva substituição;
- XIV** - Deliberar sobre a política de Recursos Humanos do COREN, criação de cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificação e autorizar as contratações de serviços especializados;
- XV** - Autorizar a realização de obras, aquisição de imóveis, máquinas e equipamentos, sua alienação e a contratação de pessoal, submetendo à aprovação do COFEN as propostas de aquisição e alienação de imóvel;
- XVI** - Aprovar o Relatório anual da Diretoria e encaminhá-lo ao COFEN;
- XVII** – Aprovar e avaliar, anualmente, o plano de trabalho do COREN/CE;
- XVIII** - Aprovar os atos de suas reuniões;
- XIX** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, suprir suas lacunas e/ou omissões;
- XX** - Designar a composição, função e atribuições da comissão de ética do COREN/CE, que deverá ser homologado pelo COFEN, quando necessário;
- XXI** - Deliberar sobre a criação e supressão de Câmara Técnica e sobre sua regulamentação;
- XXII** - Deliberar sobre a Representação do Regional, judicial e extrajudicialmente, perante Poderes Públicos, em solenidades e em todas as relações com terceiros, podendo designar representante e procuradores;
- XXIII** - Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e por este regimento.

Subseção II Das Reuniões do Plenário

Art. 25. O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com a presença de maioria simples dos Conselheiros.

Art. 26. As decisões do Plenário serão tomadas pelo voto da maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros votantes.

§ 1º. Cabe à Presidência votar nas deliberações de Plenário e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§ 2º. Em caso de falta ou ausência ou impedimento de Conselheiros Efetivos, a Presidência deverá efetivar Conselheiros Suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 3º. Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro Suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, conforme definido pelo Presidente.

§ 4º. É facultada a presença de profissionais de Enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto e autorizadas previamente pela Presidência.

Art. 27. As Reuniões Ordinárias do Plenário (ROP) serão realizadas mensalmente, em dias úteis, preferencialmente, com pauta específica, mediante prévia convocação dos Conselheiros conforme o calendário instituído.

Art. 28. As Reuniões Extraordinárias do Plenário (REP) serão convocadas pela Presidência ou ainda quando requerida, por escrito, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros efetivos, e se realizarão quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 29. A reunião ordinária ou extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede da Autarquia ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 30. As reuniões de Plenário são públicas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, inclusive no que se refere ao sigilo constitucional e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar.

§ 1º. A permanência no local onde ocorrem os trabalhos do Plenário está condicionada a manutenção da ordem, a solenidade do recinto e as regras baixadas para a sessão, sendo assegurados os meios necessários para consecução desse requisito, podendo a Presidência determinar a retirada de pessoas do local, visando garantir a ordem.

§ 2º. As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

Art. 31. Os Conselheiros suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

Art. 32. A Presidência do Plenário poderá designar empregado da Autarquia ou colaborador para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 33. A pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

§1º. As pautas das reuniões do Plenário deverão ser encaminhadas com antecedência de 24 horas aos Conselheiros componentes do Plenário, salvo reunião extraordinária.

§2º. Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de matéria na pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a reunião de Plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento, cabendo-lhe ainda designar relator para apresentar parecer e voto, quando for o caso.

§ 3º. Na Reunião Ordinária de Plenário poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pela Presidência.

§ 4º. Na falta ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver *quórum*, pelo Conselheiro enfermeiro com maior tempo de inscrição.

Art. 34. Colocados em discussão os assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 2º Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento.

Art. 35. Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

§ 2º Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§ 3º O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

Art. 36. Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

§ 1º Após a proclamação do resultado, é vedado aos Conselheiros a modificação do voto.

§ 2º A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 37. O Conselheiro que faltar a cinco reuniões, durante o ano civil, sem justificativa ou licença do Conselho, perderá o mandato.

Art. 38. As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o

caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

Parágrafo Único. As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.

Art. 39. Poderão ser apresentados à mesa, pela relevância, urgência e conveniência, assuntos que não se encontram inscritos na pauta da reunião de Plenário, cabendo à Presidência designar relator para apresentar relatório e voto orais na mesma sessão ou ainda submeter a matéria diretamente à discussão e à votação pelo Plenário.

Art. 40. Somente serão incluídos na pauta os processos cujos autos e respectivos relatórios para inserção estejam disponíveis na Secretaria.

Art. 41. Nas reuniões do Plenário, a Diretoria senta-se à mesa principal, se houver.

Art. 42. Nas reuniões e sessões do Plenário, observar-se-á a seguinte ordem:

- I. Verificação do quórum;
- II. Leitura, apreciação e aprovação da ata anterior, quando for o caso;
- III. Apreciação da pauta do dia;
- IV. Assuntos gerais.

Art. 43. Nas reuniões e sessões do Plenário deverá ser observado o seguinte rito:

- I. Quando colocados em discussão os assuntos da pauta, o Secretário inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra;
- II. Cada Conselheiro poderá falar sobre o assunto em discussão tantas vezes quantas forem necessárias ao esclarecimento da causa.
- III. A palavra será solicitada, pela ordem, ao Presidente ou, mediante aparte, a quem dela estiver fazendo uso;
- IV. Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente;
- V. Durante a discussão, qualquer Conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento;
- VI. Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos a Presidência encerrará a discussão e tomará os votos, em primeiro lugar, do relator e, a seguir, dos demais Conselheiros.
- VII. O Conselheiro é impedido de votar caso não tenha assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se der por esclarecido.
- VIII. Durante o processo de votação, o Conselheiro poderá modificar o voto, desde que devidamente justificado.
- IX. O Conselheiro efetivo deverá abster-se de votar nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarados em ata.

X. Concluída a votação e a apuração dos votos, a Presidência proclamará o resultado. O Conselheiro efetivo poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

XI. Após a proclamação do resultado, é vedada a modificação do voto pelo Conselheiro.

Art. 44. A matéria cujo resultado tenha sido proclamado só poderá ser objeto de nova deliberação, nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 45. De cada reunião de Plenário será lavrada ata sucinta pela Secretaria, contendo:

I. Número, data, natureza da reunião;

II. Nomes do Presidente e dos demais Conselheiros presentes aos trabalhos;

III. Consignação dos nomes das autoridades presentes e das partes envolvidas diretamente nos Processos administrativos;

IV. Justificativas de ausências apresentadas pelos Conselheiros e a respectiva deliberação do Plenário;

V. Nomeação do Conselheiro suplente efetivado em substituição ao efetivo ausente;

VI. Resumo dos principais assuntos tratados;

VII. Relação dos processos administrativos deliberados;

VIII. Deliberações reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto;

IX. Especificação das votações, por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos e o sentido de cada um deles.

Parágrafo Único. As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas e, depois de lidas e realizadas as eventuais retificações na redação, serão colocadas em votação, devendo ser assinadas e rubricadas pelos Conselheiros presentes na reunião que as originou.

Subseção III Das deliberações do Plenário

Art. 46. Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único. Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Art. 47. A deliberação do Plenário será formalizada mediante DECISÃO, quando se tratar de:

- I.** Ato proferido em processo ético, pelo Plenário do COREN/CE como Tribunal de Ética;
- II.** Manifestação conclusiva a respeito dos demais atos, casos concretos ou processos administrativos, de interesse interno do COREN/CE ou de profissional de Enfermagem;

ou

- III.** Normativo destinado a fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelo COREN/CE, observadas as Resoluções do COFEN.

§1º. A deliberação será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio, incluso ao respectivo processo, no caso dos incisos I e II, assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro que tiver proferido o voto vencedor; e no caso do inciso III, assinado pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 2º. A epígrafe da DECISÃO deverá ser grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica sequencial se reinicializando a cada exercício e será formada pelo título designativo da normativa, pelo número e respectivo ano de sua redação.

§ 3º. As decisões serão assinadas pelo Conselheiro Presidente e Conselheiro Secretário ou Conselheiro Tesoureiro, salvo nos casos em que se tratar de processos ético-disciplinares, as quais serão assinadas pelo Conselheiro Presidente e Conselheiro relator ou, vencido este, pelo Conselheiro autor do primeiro voto vencedor.

Art. 48. As deliberações do Plenário e da Presidência poderão ser expressas também pelos seguintes atos normativos:

- I. Portarias:** atos de natureza executiva, normativa ou administrativa, assinados pela Presidência e Conselheiro Secretário.
- II. Convocações:** atos de natureza executiva ou administrativa que solicitam a presença do Conselheiro, empregado ou profissional inscrito no COREN-CE, assinados pela Presidência.
- III. Instruções Normativas:** atos de natureza executiva ou administrativa, de gestão interna do COREN-CE, assinadas pela Presidência ou por quem ela autorizar.
- IV. Ordens de Execução e/ou Serviço:** atos de natureza executiva, normativa ou administrativa, de caráter interno, que transmitem ordens ou estabelecem normas, assinados pela Presidência ou por quem ela autorizar.
- V. Despachos:** atos que decidem sobre o encaminhamento de determinado assunto.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria do COREN-CE estabelecer as normas e critérios sobre as matérias a serem publicadas internamente, na Imprensa Oficial e mídia em geral.

Seção III Da Diretoria do COREN/CE

Subseção I Da Organização

Art. 49. A Diretoria é órgão de deliberação responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e

guarda do patrimônio.

§ 1º A Diretoria do COREN/CE é composta por 6 (seis) membros, ocupantes dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo-Secretário, Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro, eleitos pelo Plenário dentre seus Conselheiros efetivos, de acordo com o que dispuser o Código Eleitoral.

§ 2º A Diretoria se reunirá mensalmente, com presença mínima da maioria simples de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria simples de seus componentes.

Art. 50. Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Conselho, na primeira reunião seguinte.

Subseção II Das Competências

Art. 51. À Diretoria compete:

- I** - Administrar o COREN/CE;
- II** - Aprovar as atas de suas reuniões;
- III** - Fixar o horário de expediente da entidade;
- IV** - Promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- V** - Promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;
- VI** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- VII** - Fazer a gestão administrativo-financeira do COREN/CE;
- VIII** - Acompanhar a execução orçamentária e financeira do COREN/CE;
- IX** - Elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, com assessoria do setor técnico competente, encaminhando para apreciação e aprovação do Plenário;
- X** - Coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XI** - Criar Comissões e Grupos de Trabalho de natureza transitória;
- XII** - Designar consultor "*ad hoc*" para desempenho de atividade específica;
- XIII** - Propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Salários dos servidores, submetendo-o à homologação do Plenário;
- XIV** - Fixar valores de vencimentos e vantagens dos servidores, concessão de subvenção ou auxílios;
- XV** - Julgar recurso de empregado do COREN/CE, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;
- XVI** - Submeter, anualmente, ao Plenário o relatório de atividades e de gestão do COREN/CE;
- XVII** - Padronizar os impressos de uso do COREN/CE;
- XVIII** - Coordenar e manter atualizado o cadastro, em âmbito regional, relativo aos

profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;

XIX - Exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

Subseção III **Da Presidência do COREN/CE**

Art. 52. Compete a(o) Presidente do COREN/CE:

I - Cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as Resoluções, decisões normativas, os atos administrativos baixados pelo COREN/CE, bem como este Regimento Interno;

II – Cumprir e fazer cumprir as ações da Diretoria;

III - Apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades do Conselho e conferir-lhe publicidade;

IV - Designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do COREN/CE e da classe de Enfermagem do Ceará;

V - Designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do COREN/CE;

VI - Determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de Plenário e Diretoria, definindo prioridades;

VII - Convocar e presidir as reuniões de Plenário do Conselho e da Diretoria, proferindo voto, e em caso de empate proferir o voto de qualidade;

VIII - Estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de *quorum*, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;

IX - Deferir ou negar pedido de vista de processo;

X - Informar ao Plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos conselheiros;

XI - Manter o Plenário informado sobre ações e atividades do COREN/CE;

XII - Assinar as Decisões com o Relator ou Conselheiro condutor do voto vencedor;

XIII - Assinar, com o Secretário, os extratos de ata e Decisões, exceto no caso a que se refere o inciso XII, deste artigo;

XIV - Executar e fazer observar as decisões do Plenário;

XV - Decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

XVI - Realizar a gestão financeira do COREN/CE em conjunto com o Tesoureiro;

XVII - Assinar certificados conferidos pelo COREN/CE;

XVIII - Acompanhar as compras, contratos e licitações do COREN/CE;

XIX - Publicar seus atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou na Imprensa Oficial, na forma da Lei;

XX - Autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;

XXI - Nomear empregados públicos e colaboradores para chefias dos órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, de Câmaras Técnicas, e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação

e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo tais atos à homologação do Plenário;
XXII - Acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do COREN/CE;

XXIII - Coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do COREN/CE para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;

XXIV - Supervisionar a execução do orçamento do COREN/CE, em conjunto com o Tesoureiro;

XXV - Propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do Plenário;

XXVI - Encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, observados os prazos legais, à Controladoria- Geral do COREN/CE para parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário;

XXVII- Apresentar à Controladoria-Geral, trimestralmente, os demonstrativos contábeis do COREN/CE;

XXVIII - Coordenar a publicação de revista e periódicos de autoria do COREN/CE;

XXIX - Representar o COREN/CE em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;

XXX - Representar o COREN/CE judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos, podendo designar representantes e/ou procuradores;

XXXI - Delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do COREN/CE.

Subseção IV **Da Vice-Presidência do COREN/CE**

Art. 53. Compete a(o) Vice-Presidente do COREN/CE:

I - Assumir a Presidência temporariamente em caso de vacância, nos termos do Código Eleitoral.

II - Assumir a Presidência no caso de afastamento oficial do Presidente, quando for superior a dez (10) dias;

III - Substituir, em caso de necessidade, o Presidente em sua ausência ou impedimentos eventuais;

IV – Cooperar com a Presidência no exercício de suas funções;

V - Despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário e Diretoria;

VI - Acompanhar e supervisionar as comissões, câmaras e grupos de trabalho designados;

VII - Auxiliar a Presidência na elaboração do relatório anual de atividades e de gestão do COREN/CE, quando for o caso.

Subseção V

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.

Da Primeira-Secretaria do COREN/CE

Art. 54. Ao Secretário incumbe:

- I** - Substituir o Presidente, nos casos de impedimento concomitante deste e do Vice-Presidente, na eventualidade de ausência destes, ocasionadas por licença, falta ou impedimento;
- II** - Assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;
- III** - Organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;
- IV** - Secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:
 - a)** Registrar presença dos membros;
 - b)** Controlar o horário de início e término;
 - c)** Solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;
 - d)** Acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, resumizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;
 - e)** Redigir a ata das reuniões do Plenário e da Diretoria ou supervisionar a sua redação.
- V** - Dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando aos setores competentes, quando houver matéria de seu interesse;
- VI** - Decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria;
- VII** - Expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;
- VIII** - Supervisionar os serviços de secretaria e do chefe do setor na organização do ementário dos pareceres e processos;
- IX** - Assinar, com o Presidente, os extratos de ata, as Resoluções, Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;
- X** - Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;
- XI** - Apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da Secretaria.

Subseção VI Da Segunda-Secretaria do COREN/CE

Art. 55. Ao Segundo Secretário incumbe:

- I** - Substituir o Primeiro Secretário nos casos de ausência ou impedimento;
- II** - Substituir o Presidente na ausência concomitante do Vice-Presidente e do Primeiro – Secretário;
- III** - Apoiar o Primeiro Secretário na elaboração da ata das reuniões de Diretoria e Plenário;
- IV** - Cooperar com o Primeiro Secretário no desempenho das suas atribuições;
- V** - Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário e Diretoria.

Subseção VII

Da Primeira-Tesouraria do COREN/CE

Art. 56. Ao Primeiro Tesoureiro do COREN/CE incumbe:

- I** - Movimentar, com o Presidente, as contas bancárias do COREN/CE, assinando cheques e tudo mais exigido para o referido fim;
- II** - Manter o Plenário e a Diretoria informados quanto à situação econômico-financeira do COREN/CE, apresentando-lhes, nas respectivas reuniões, relatórios esclarecedores sobre a matéria;
- III** - Manter sob sua responsabilidade direta assim agindo também nas reuniões da Diretoria:
 - a) O controle do patrimônio da entidade;
 - b) A execução da arrecadação de sua receita;
- IV** - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente Regimento;
- V** - Coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do COREN/CE;
- VI** - Realizar a gestão financeira do COREN/CE, com o Presidente;
- VII** - Apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais à Diretoria;
- VIII** - Dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;
- IX** - Acompanhar a execução do orçamento do COREN/CE;
- X** - Assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;
- XI** - Substituir, no exercício da Presidência, quando enfermeiro, o Presidente na ausência concomitante do Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários;
- XII** - Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

Subseção VIII

Da Segunda-Tesouraria do COREN/CE

Art. 57. Ao Segundo Tesoureiro do COREN/CE incumbe:

- I** - Substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento;
- II** - Cooperar com o Primeiro Tesoureiro no desempenho das suas atribuições;
- III** - Supervisionar, junto ao setor competente, a elaboração anual da relação de bens patrimoniais do COREN/CE, e o seu tombamento;
- IV** - Supervisionar, junto ao setor competente, o processo de baixa de bens inservíveis, para devida alienação ou doação;
- V** - Substituir, no exercício da Presidência, quando enfermeiro, o Presidente, quando dos impedimentos do Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro Tesoureiro;
- VI** - Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário e Diretoria.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I Da Controladoria-Geral do COREN/CE

Art. 58. A Controladoria-Geral do COREN/CE constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e do Plenário do COREN/CE, visando controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, na forma e atribuições definidas em Decisão do COREN/CE, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em norma própria, nas Resoluções do COFEN e demais normas legais vigentes.

§ 1º - O Comitê Permanente de Controle Interno do COREN/CE terá, em sua composição, um Conselheiro Regional, indicado pelo Plenário do COREN/CE.

§ 2º - A decisão do COREN/CE, criando o órgão de controle interno, deverá ser homologada pelo COFEN.

Art. 59. O controle interno será exercido pela Controladoria Geral e deverá estruturar-se visando a contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidos, por meio da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão, da eficiência operacional, do cumprimento dos princípios administrativos prescritos na Constituição, na legislação aplicável e nas normas expedidas pelo COFEN.

Parágrafo Único. As diretrizes de execução do controle interno são:

I. Orientação e capacitação para fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução dos trabalhos que lhe são afetos, bem como proposição de medidas corretivas, quando necessárias, para atendimento às normas legais e regimentais existentes;

II. Exame e verificação de documentos relativos a atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade da economicidade, considerando as suas condições intrínsecas e extrínsecas;

III. Verificação ampla dos atos e fatos da Administração, por meio de procedimentos de auditoria, atuando por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria e Plenário, bem como das demais unidades administrativas do COREN-CE;

IV. Preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de inconformidades verificadas.

Art. 60. A prestação de contas do COREN/CE referida no art. 15, inciso XII da Lei n.º 5.905/1973, e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Controladoria-Geral, antes de ser submetida à deliberação do Plenário do COREN/CE e

posterior envio para homologação do COFEN.

Seção II

Da Procuradoria Geral do COREN/CE

Art. 61. A Procuradoria Geral do COREN-CE, órgão de assessoramento da Diretoria e Plenário, é responsável pelo Jurídico da Autarquia, cabendo-lhe principalmente:

- I.** Representar juridicamente o COREN-CE, propondo ou contestando ações, avaliando provas documentais, periciais, orais e todas aquelas produzidas em processo, realizando audiências de conciliação e instrução, fazendo uso dos recursos em direito admitidos, e extrajudicialmente, mediando questões, contribuindo na elaboração de projetos, assistindo à Diretoria, assessorando negociações nacionais e internacionais, bem como emitindo pareceres, normativos ou não, para fixar e orientar a interpretação e o uniforme entendimento das leis e/ou atos administrativos;
 - II.** Emitir pareceres e patrocinar ações e defesas em processos decorrentes da ação fiscalizadora da Autarquia, assim como em processos ou expedientes originários da Administração Interna;
 - III.** Apreciar, prestar assistência e emitir pareceres sobre a redação de contratos, convênios, acordos e editais a fim de oficializar e legalizar negócios e resultados de processos licitatórios.
- Parágrafo único. A Procuradoria Geral é representada pelo Procurador Geral.

§ 1º - A Procuradoria Geral poderá ser composta por divisões específicas, à critério da Presidência do COREN/CE, de acordo com a necessidade e adequação das atividades internas, que o fará através de Decisão própria.

Seção III

Da Ouvidoria

Art. 62. A Ouvidoria do COREN-CE tem por objetivo colaborar para o aperfeiçoamento e a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, agilidade, eficiência, comunicação, segurança dos serviços e das atividades desenvolvidas pela Autarquia.

Parágrafo Único. A Ouvidoria trabalha em regime de cooperação com as outras áreas e de acordo com as normas e diretrizes definidas pelo COREN-CE.

Seção IV

Das Assessorias

Art. 63. O COREN-CE para o cumprimento de seus objetivos e finalidades contará com assessores, ocupantes de cargos de carreira ou em comissão, de livre nomeação e exoneração, nomeados pela Presidência, na forma do Programa de Cargos e Carreiras da autarquia e das normas estipuladas pelo COFEN.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES/CÂMARAS PERMANENTES E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Será permitida a criação, por Portaria ou Decisão da Presidência, de Comissões/Câmaras permanentes para o desenvolvimento das atividades específicas de interesse do COREN/CE.

Art. 65. Será permitida a criação de tantas comissões transitórias, de caráter temporário, quantas forem necessárias para a organização funcional das atividades do COREN/CE, que poderá ser em forma de grupo de trabalho ou outra forma que se julgar necessário.

Art. 66. As Comissões poderão ser criadas tanto por deliberação da Presidência, quanto do Plenário, conforme forem seus objetivos.

Art. 67. O número de membros de cada Comissão dependerá do assunto a ser estudado ou discutido, e sua composição será formalizada por designação do Presidente.

Seção I

Das Câmaras de Ética

Art. 68. Nos termos estipulados pelo COFEN, a Câmara de Ética do COREN/CE constitui o sistema de apuração e decisão das infrações éticas, sendo órgão de admissibilidade em primeira instância.

§1º - Salvo regulamentação em contrário pelo COFEN, a(s) Câmara(s) de Ética do COREN/CE serão constituídas, cada, por 03 (três) conselheiros efetivos e até 03 (três) suplentes, sendo dois enfermeiros e um técnico/auxiliar de Enfermagem, sob a coordenação de um enfermeiro designado pelo(a) Presidente do Conselho.

§ 2º. A instituição e a regulamentação das Câmaras de Ética serão realizadas por meio de Decisão própria a ser prolatada pela Presidência do COREN/CE, em consonância com as normas fixadas pelo COFEN.

Seção II

Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 69 A Comissão Permanente de Licitação (CPL) atua nos processos licitatórios para compra de bens e serviços.

Art. 70. Compete à Presidência do COREN-CE, fazer a composição e nomeação da CPL, atendendo os critérios legais e as normas do COFEN, com posterior homologação do Plenário.

Parágrafo Único. A CPL é composta por 3 (três) profissionais do COREN-CE e presidida por um dos membros, sendo alterada a composição de no mínimo um dos componentes anualmente, na forma da legislação de regência.

Art. 71. As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito do COREN-CE, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação, nas modalidades, tipos e formas previstos na legislação geral em vigor.

Art. 72. A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns far-se-á respeitando a legislação vigente, dando preferência à utilização do meio eletrônico, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

Seção III Das Câmaras Técnicas

Art. 73. - As Câmaras Técnicas do COREN/CE constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sobre matéria de interesse da Enfermagem, a nível regional.

Art. 74. As Câmaras Técnicas, subordinadas ao Plenário do COREN/CE, reger-se-ão por regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, e pela dignidade e independência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 75. As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um enfermeiro, designado pela Presidência do COREN/CE, podendo ser conselheiro.

Parágrafo Único. A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas atuará com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.

Seção IV Dos Grupos de Trabalho

Art. 76. Poderão ser constituídos, por Portaria da Presidência, Grupos de Trabalhos (GT) ou Comissões, de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do COREN/CE e assessoria ao Plenário.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 77 Para o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o COREN/CE, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definirá sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.

Parágrafo Único. O COREN-CE pode, se necessário, terceirizar suas atividades meio com a contratação na forma da lei de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 78. Sempre que houver necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa para o bom andamento da Gestão Pública, o Plenário do COREN-CE poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.

TÍTULO II Do Processo Administrativo

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 79. Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Parágrafo Único - A elaboração de atos administrativos deverá ser formalizada por processo administrativo e, em relação ao seu conteúdo, poderá ser solicitada a manifestação técnico-científica de Conselheiro Federal, Conselheiro Regional, Câmara Técnica, Grupo de Trabalho ou órgãos da estrutura interna, assim como a análise prévia de legalidade à Procuradoria-Geral do COREN-CE.

Art. 80. Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse.

Parágrafo Único - A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 81. O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela secretaria na sua apresentação.

§ 2º Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução

autenticada por cartório ou pela secretaria.

Art. 82. Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do COFEN e outras normas legais.

Art. 83. Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§ 2º O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas Resoluções do COFEN e neste Regimento.

Seção I Dos Prazos

Art. 84. Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres, com exceção dos Processos Éticos que possuem regulamentação específica.

Parágrafo Único. Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização da Presidência.

Art. 85. Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir officiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 86. Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

I - Para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;

II - Para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial, salvo para os casos previstos por normas específicas do COFEN, por onde, nesses casos, deverão ser observadas.

Art. 87. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

Seção II Das Certidões

Art. 88. É assegurado a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito, observando as disposições legais e nos atos internos do Cofen e do COREN/CE.

§ 1º Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

§ 2º Quando o pedido de certidão referir-se a assunto sigiloso será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Primeiro-Secretário ou de seus substitutos legais, observando no que couber os critérios estabelecidos na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

Art. 89. No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Parágrafo Único. Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

Art. 90. Os requerimentos serão decididos pelo Secretário, e as certidões serão por ele assinadas, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria ou do Conselho nesse mister, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 91. A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a secretaria efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art. 92. Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º A vista dos autos ocorrerá na própria secretaria do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejar obter cópias, as quais deverão ser fornecidas pela secretaria, mediante o pagamento do valor da reprodução.

§ 2º Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 93. No caso de processos administrativos, que não possuem regramento próprio emanado do COFEN ou de leis específicas, das decisões do COREN/CE caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

§ 1º O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.

§ 2º O Conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.

Art. 94. São admissíveis recursos ao COFEN, contra as decisões ou atos emanados do COREN/CE, nos casos expressamente previstos nas Resoluções do COFEN e outros dispositivos deste Regimento, sendo vedado, no entanto, recurso ao COFEN nas hipóteses de:

I - Decisões não definitivas em processo ético;

II - Processos de licitação.

Parágrafo Único. Salvo previsão em contrário, o recurso de que trata este artigo será recebido sem efeito suspensivo, e o prazo de sua interposição é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à ciência do ato ou decisão.

TÍTULO III

Da Gestão Administrativa e Financeira

CAPÍTULO I

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 95. A receita do COREN/CE será constituída de:

I - Três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;

II - Três quartos dos emolumentos;

III - Três quartos das multas aplicadas pelo COREN/CE;

IV - Três quartos das anuidades recebidas pelo COREN/CE;

V - Três quartos de outras receitas;

VI - Doações e legados;

VII - Subvenções;

VIII - Rendas eventuais

CAPÍTULO II

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 96. As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do

COREN/CE, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

Art. 97. A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se fará por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade ou se de modo diverso dispuser a lei ou ato normativo que o regulamente.

Art. 98. A alienação de bens de propriedade do COREN/CE, quando imóveis, dependerá de prévia autorização do Plenário do COFEN.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 99. Os empregados do quadro do COREN/CE serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma de legislação de regência.

§1º. Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório, na forma dos normativos do COFEN e/ou de leis específicas.

§ 2º. Os cargos em comissão providos por livre nomeação e exoneração terão sua regulamentação específica pelas normas gerais de Direito aplicáveis e, especificamente, pelos normativos fixados pelo Sistema COFEN/COREN's.

TÍTULO IV Das Disposições Finais

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos do COREN/CE, aprovada por maioria absoluta do Plenário.

Art. 101. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COREN/CE, quando não for necessária decisão do COFEN.

Art. 102. O presente Regimento, aprovado pela Decisão COREN-CE 147/2023, de 30 de outubro de 2023, entra em vigor após a homologação pelo COFEN, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-CE n.º 393/2021.

Desenvolvimento Profissional, Contadora Paula Antonela Vieira Pinto; Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Reinaldo Marques; Vice-Presidente de Política Institucional, Contador Gustavo da Silva Miranda e Vice-Presidente de Registro, Contadora Mônica Fernanda Santos Porto Pires, ficando a composição das Câmaras assim definidas: Câmara de Administração e Finanças: Coordenador: Walterleno Maifrede Noronha, Membros Efetivos: Carlos Darlan Patil (Coord. Adjunto), Rodrigo Sangali, Membros Suplentes: Ericsson Marcel Salazar Pinto, Gabriela Aparecida Rezende Azevedo Caron; Câmara de Controle Interno: Coordenador: Carlos Barcellos Damasceno, Membros Efetivos: Raquel Cristina Nicolau Barbosa (Coord. Adjunto), Roney Guimarães Pereira, Membros Suplentes: Vânia Sueli Lima Santos, Tamara Silva Daiello; Câmara de Desenvolvimento Profissional: Coordenador: Paula Antonela Vieira Pinto, Membros Efetivos: Ana Rita Nico Hartuique (Coord. Adjunto), Clair Martins da Silva, Membros Suplentes: Renata Santana Santos, Thabata Garcia de Araujo; Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina: Coordenador: Reinaldo Marques, Membros Efetivos: Clair Martins da Silva (Coord. Adjunto), Mário Zan Barros, Raquel Cristina Nicolau Barbosa, Carlos Darlan Patil, Maurílio Correia Santana, Roney Guimarães Pereira, Membros Suplentes: Edimarcos Luchi, Sérgio Augusto Vieira, Ademir do Nascimento, Eduardo Tresena Porchera, José Carlos Bravo Alvarez Junior, Klaus Xavier de Oliveira; Câmara de Política Institucional: Coordenador: Gustavo da Silva Miranda, Membros Efetivos: Rodrigo Sangali (Coord. Adjunto), Clair Martins da Silva, Carlos Darlan Patil, Membros Suplentes: Edimarcos Luchi, José Jocimar Pinheiro, Tamires Endringer Zorzal; Câmara de Registro: Coordenador: Mônica Fernanda Santos Porto Pires, Membros Efetivos: Raquel Cristina Nicolau Barbosa (Coord. Adjunto), Carlos Darlan Patil, Membros Suplentes: Marcos Antônio de Oliveira, Tamara Silva Daiello. Seguindo, os Conselheiros indicados para conduzirem o procedimento eleitoral aprovaram a composição da chapa e entregaram as cédulas de votação para início dos procedimentos, dando início à votação em ordem alfabética, de forma pessoal, secreta e obrigatória. Encerrada a votação, os conselheiros indicados para conduzir o procedimento eleitoral verificaram os votos, realizaram a apuração e, não tendo recebido nenhuma impugnação, repassaram o quantitativo ao presidente da sessão, Contador Reinaldo Marques que, após a devida conferência relatou: 15 (quinze) cédulas de votação, 15 (quinze) números de votantes e 15 (quinze) votos válidos, nenhum em branco, nenhum nulo, nenhuma abstenção e nenhuma ausência. Assim, proclamou eleita a chapa única e, em nome do Plenário, declarou empossada a Presidente Contadora Carla Cristina Tasso para o biênio 2022/2023. A presidente eleita e empossada, Carla Cristina Tasso, em nome do Plenário, declarou empossados os Vice-Presidentes e os componentes das Câmaras. Seguindo, em seu nome e dos demais eleitos teceu os devidos agradecimentos, se comprometendo em continuar, juntamente com todo o Plenário deste Regional, a luta empreendida em favor da Classe Contábil do Estado do Espírito Santo. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a presidente eleita, Contadora Carla Cristina Tasso, deu por encerrada, sendo lavrada a presente Ata que após lida, discutida, votada e aprovada foi devidamente assinada pelo presidente da sessão, Contador Reinaldo Marques, pela presidente eleita, Contadora Carla Cristina Tasso, pelos conselheiros designados para conduzir os procedimentos de eleição da diretoria e demais conselheiros presentes.

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente Eleita

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO COREN/CE Nº 147, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, por intermédio do seu Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Resolução COFEN n.º 726/2023, que aprovou o Regimento Interno do COFEN; CONSIDERANDO o advento da Resolução COFEN n.º 726/2023, que alterou o regimento interno do COFEN e deliberou, em seu art. 68, que os Conselhos Regionais de Enfermagem atualizassem os seus respectivos regimentos internos no prazo de até 240 dias; CONSIDERANDO a autonomia administrativa relativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 57, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO o que versa no art. 1º, §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no art. 3º da Lei 5.905/73; CONSIDERANDO a necessidade de análise e revisão o Regimento Interno do COREN-CE frente à evolução e consolidação das estruturas internas, e tudo o que consta no PAD n.º 655/2023; CONSIDERANDO a importância de caracterizar a nova estrutura do Plenário do COREN/CE, como também quanto à competência de sua Diretoria, Controladoria Geral e todos os demais órgãos internos da autarquia; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades administrativas primárias desenvolvidas pelo COREN/CE; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/CE em sua 586ª Reunião Ordinária de Plenário, datada de 30 de outubro de 2023; CONSIDERANDO as adaptações necessárias à publicação da presente Decisão, na forma do Decreto n.º 9215/2017 (incluído pelo Decreto n.º 10437/2020) e Decreto n.º 9191/2017; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, no qual será disponibilizado inteiramente junto ao site institucional do COREN/CE, na forma da Lei n.º 12.527.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo COFEN, ficando revogada a Decisão do COREN/CE n.º 393/2021.

Regimento Interno homologado pela Decisão COFEN n.º 252/2023

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO COREN-RN Nº 143, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe Sobre o Valor das Anuidades Referentes ao Exercício de 2024, devidas por Pessoas Físicas e Jurídicas no Âmbito do Coren-RN e dá Outras Providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 5.905/1.973 em seus arts. 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei n.º 12.514/2011;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 57 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 724/2023, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,52% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 592ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 19 de outubro de 2023, decide-se:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, para o exercício de 2024 nos valores de:

§1º Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R\$ 358,58;

II - Obstetizes: R\$ 340,66;

III - Técnico de Enfermagem: R\$ 242,44 e;

IV - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 207,00.

§2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 697,65;

II - Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.395,30;

III - Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.092,97;

IV - Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.790,60;

V - Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.488,27;

VI - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.185,92;

VII - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.581,20.

Art. 2º. As anuidades referentes ao exercício de 2024, devidas por pessoas físicas e jurídicas, e com vencimento em 31/03/2024 poderão ser pagas:

I - Com 20% (vinte por cento) de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2024;

II - Com 10% (dez por cento) de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2024;

III - Com 5% (cinco por cento) de desconto em cota única até 31 de março de 2024;

IV - Parcelado, sem desconto, em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2024, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 reais.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§3º. Considerando que em caso de parcelamento a primeira parcela deve ter a data de 31 de janeiro, a opção por essa modalidade de pagamento deve ser realizada também até essa data, impreterivelmente.

§4º. Os pagamentos decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas poderão ser efetuados por meio de cartões de crédito e de débito.

Art. 3º. Aos profissionais recém-inscritos serão concedido o desconto, até 31 de março, de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetiz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade.

§1º. Quando a inscrição for solicitada a partir do dia 01 de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses remanescentes do ano, sem a incidência do desconto previsto no caput deste artigo.

§2º. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente e tendo como valor mínima de R\$ 50,00, por parcela.

§3º. O desconto previsto no caput do presente artigo não será cumulativo com outros descontos estabelecidos nesta Decisão;

§4º. Considera-se recém-inscrito o profissional de enfermagem que pleiteou sua primeira inscrição no sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 4º -Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no caput deste artigo;

b) ser referente ao ano da calamidade pública;

c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - Portadores de inscrição remida;

II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento, pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem, da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional mais de uma formação e exercendo atribuições específicas em cada uma delas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição nas respectivas categorias.

Art. 7º. Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Conselho

RUI ALVARES DE FARIA JÚNIOR
Secretário



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/12/2023 | Edição: 232 | Seção: 1 | Página: 262

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO COREN/CE Nº 147, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COREN/CE, por intermédio do seu Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, inciso III e XIV; CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Resolução COFEN n.º 726/2023, que aprovou o Regimento Interno do COFEN; CONSIDERANDO o advento da Resolução COFEN n.º 726/2023, que alterou o regimento interno do COFEN e deliberou, em seu art. 68, que os Conselhos Regionais de Enfermagem atualizassem os seus respectivos regimentos internos no prazo de até 240 dias; CONSIDERANDO a autonomia administrativa relativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 57, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO o que versa no art. 1º, §1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, no art. 3º da Lei 5.905/73; CONSIDERANDO a necessidade de análise e revisão o Regimento Interno do COREN-CE frente à evolução e consolidação das estruturas internas, e tudo o que consta no PAD n.º 655/2023; CONSIDERANDO a importância de caracterizar a nova estrutura do Plenário do COREN/CE, como também quanto à competência de sua Diretoria, Controladoria Geral e todos os demais órgãos internos da autarquia; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades administrativas primárias desenvolvidas pelo COREN/CE; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/CE em sua 586ª Reunião Ordinária de Plenário, datada de 30 de outubro de 2023; CONSIDERANDO as adaptações necessárias à publicação da presente Decisão, na forma do Decreto n.º 9215/2017 (incluído pelo Decreto n.º 10437/2020) e Decreto n.º 9191/2017; resolve:



Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN/CE, no qual será disponibilizado inteiramente junto ao site institucional do COREN/CE, na forma da Lei n.º 12.527.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo COFEN, ficando revogada a Decisão do COREN/CE n.º 393/2021.

Regimento Interno homologado pela Decisão COFEN n.º 252/2023

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS

Presidente do Conselho

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA

Secretária

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.